



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguai

L E I Nº 1.207

DE 31 DE Agosto DE 1987.

Cria os serviços de refeitório, de -
barbearia e de banda de música na Pre-
feitura.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - RJ:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados, na estrutura administrativa da Prefeitura,
os serviços de refeitório do 1º e 2º distritos, de barbea-
ria e de banda de música.

Art. 2º - Os serviços de barbearia serão instalados e mantidos pela
Prefeitura e se destinam ao atendimento gratuito dos ser-
vidores municipais e seus dependentes.

Art. 3º - A banda de música do Município será mantida pela Prefeitu-
ra e terá missão didática, cívica e cultural, vedada sua
participação em festividades de acesso remunerado.

Art. 4º - Os serviços de refeitório serão instalados e mantidos pe-
la Prefeitura para exclusivo atendimento de servidores mu-
nicipais em serviço, fornecendo alimentos a preço de cus-
to.

§ 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas nos
refeitórios do Município.

§ 2º - Em hipótese alguma as despesas com o fornecimento
de alimentos serão superiores às receitas obtidas com a
respectiva venda.

§ 3º - Não se consideram despesas, para os efeitos do -
disposto no parágrafo anterior, aquelas decorrentes da a-
quisição de equipamentos necessários à prestação dos ser-
viços.

Cont.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

§ 4º - A receita obtida nos serviços referidos neste artigo será integralmente aplicada na sua manutenção.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 31 de agosto de 1987.


OTONI ROCHA

Prefeito.